



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252
E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

DECRETO Nº 45 de 16 de julho de 2004.

“REGULAMENTA O SISTEMA DE PREÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS	
PROTÓCOLO Nº	232104
DATA	22/07/04
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

A Prefeita Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 70, III da Lei Orgânica do Município e legislação complementar em vigor,

DECRETA;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o sistema de Preços Públicos de MINAS NOVAS, que regerá pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se Preço Público os pagamentos que os particulares, pessoas físicas ou jurídicas, fazem ao Poder Executivo Municipal para ressarcir-lo da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.

Art. 3º - Os preços públicos não se submetem à disciplina jurídica dos tributos, mas lhes são aplicáveis, no que couber, o Código Tributário Municipal e as normas gerais de Direito Financeiro editadas pela União.

EBW.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252
E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - Os preços públicos são fixados unilateralmente pela Administração Municipal, em moeda corrente nacional, de conformidade com a Tabela I, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 5º - A correção monetária de todos os preços públicos será feita automaticamente e na mesma data, em percentual correspondente ao fixado pelo Governo Federal, de conformidade com os procedimentos adotados pelo Município para a correção dos tributos.

Parágrafo único - O aumento ou a redução dos preços públicos, para adequá-los à realidade do mercado local ou regional, será baixado por decreto, conforme o caso, mediante motivação do procedimento.

Art. 6º - Os preços públicos para os diversos serviços e bens prestados ou oferecidos pela Administração Municipal são os constantes da Tabela I.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS E BENS SUBMETIDOS AO SISTEMA DE PREÇOS PÚBLICOS

Art. 7º - São bens e serviços sujeitos à disciplina dos preços públicos municipais:

I-Utilização de máquinas agrícolas.

II-Serviços de terraplanagem em terrenos particulares.

III-Utilização de máquinas pesadas para recuperação ou abertura de estradas particulares.

IV-Utilização de máquinas pesadas para pequenos serviços de pavimentação de terrenos particulares.

V-Remoção de entulhos, restos de demolição e similares.

J.B.W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252
E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

TABELA I

SERVIÇOS OU BENS	VALOR	CARACTERIZAÇÃO
Cessão de uso de máquina de confecção de bloquetes de cimento.	R\$ 40,00	Por dia corrido.
Serviços de terraplanagem em terrenos particulares.	R\$ 70,00	Por hora
Utilização de máquinas pesadas para recuperação ou abertura de estradas particulares	R\$ 50,00	Por hora
Fornecimento de caminhões de terra	R\$ 10,00	Por caminhão

ESW.